



DECRETO Nº 179, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022.

“Institui o Comitê de Aplicação responsável pela implantação do Modelo de Governança e Gestão - Gestão.gov.br, e dá outras providências”.

O **PREFEITO** de **SANTA RITA DO PARDO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições constitucionais e legais provenientes da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 66, de 31 de março de 2017, do extinto Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, alterada pela Portaria nº 1.511, de 09 de fevereiro 2021, do Ministério da Economia, que dispõe sobre critérios de excelência para a governança e gestão das transferências de recursos da União, operacionalizadas por meio da Plataforma +Brasil;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 10.035, de 1º de outubro de 2019, alterado pelo Decreto Nº 10.726, de 22 de junho de 2021, que institui a Plataforma +Brasil no âmbito da administração pública federal; e,

CONSIDERANDO, ainda, a Instrução Normativa do Ministério da Economia nº 19, de 4 de abril de 2022, que institui o Modelo de Governança e Gestão – Gestão.gov.br, visando elevar o nível de maturidade das práticas de governança e de gestão dos órgãos e entidades que operacionalizam parcerias por meio da Plataforma +Brasil:

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o **Comitê de Aplicação** responsável pela implantação do *Modelo de Governança e Gestão – Gestão.gov.br* por meio da aplicação do **Instrumento de Maturidade da Gestão (IMG)**.

Art. 2º Compete ao Comitê de Aplicação:

- I – Implantar, com a colaboração das demais áreas da organização, o Modelo de Governança e Gestão - Gestão.gov.br;
- II – Articular, junto à equipe de apoio, a solução de problemas e dúvidas relacionados ao Modelo, bem como prestar informações acerca do andamento de sua implantação;
- III – Implementar e monitorar, em parceria com as demais áreas da organização, os planos de melhoria da gestão;
- IV – Realizar nova aplicação do Modelo antes da validade do certificado ou da declaração.

Art. 3º Compete ao Gestor do Comitê Interno de Aplicação do IMG, as seguintes atribuições:

- a) Realizar a adesão do órgão/entidade ao **Modelo de Governança e Gestão - Gestão.gov.br**;
- b) Cadastrar o órgão/entidade no SMEG- Sistema de Melhoria da Gestão das Transferências;
- c) Dar permissão aos membros do Comitê de Governança e Gestão para acesso/uso ao sistema;
- d) Elaborar cronograma interno de atividades e reuniões;
- e) Convocar e presidir as reuniões do Comitê Interno de Aplicação do IMG;
- f) Acompanhar de forma sistemática a implantação do **Modelo de Governança e Gestão - Gestão.gov.br**
- g) Distribuir as tarefas entre os integrantes do Comitê Interno de Aplicação do IMG, conforme cada etapa do processo de implantação e área de atuação do membro;



- h) Designar outros servidores responsáveis pelo cumprimento das etapas pertinentes à implantação do modelo e outras atividades conforme a evolução do nível de maturidade da gestão da Pasta;
- i) Indicar membros e outros servidores para participação nos eventos de capacitação divulgados na Plataforma +Brasil e nos cursos da trilha de capacitação da Escola Nacional de Administração Pública - ENAP;
- j) Validar o Relatório de Melhoria da Gestão, antes de inseri-lo ao SMEG;
- k) Submeter à aplicação do IMG, gerado pelo SMEG, para validação e certificação pela respectiva Coordenação da Rede +Brasil; e
- l) Decidir sobre as matérias que lhe sejam submetidas, assim como sobre aquelas consideradas relevantes

Art.4º Compete aos membros do Comitê Interno de Aplicação do IMG:

- a) Realizar a solicitação do cadastro no SMEG para acesso e uso do SMEG;
- b) Realizar a trilha de capacitação da Escola Nacional de Administração Pública – ENAP e outros cursos para os quais for indicado;
- c) Participar das reuniões e eventos para os quais for convocado e/ou designado;
- d) Realizar a parte que lhe couber na coleta e análise de informações, conforme distribuição do Presidente, assim como, na elaboração do Relatório de Melhoria da Gestão;
- e) Contribuir com o Presidente sempre que lhe for solicitado, buscando as informações necessárias em sua área de atuação ou em outras demandadas para cada Fundamento;
- f) Alimentar o SMEG, no que se refere à parte que lhe for atribuída;
- g) Coordenar os grupos de trabalho, por Fundamento, que vierem a ser formados;
- h) Coordenar e participar da elaboração dos Planos de Melhoria da Gestão e da aplicação do IMG para todos os Fundamentos;
- i) Após a validação do Relatório, realizar os devidos encaminhamentos, caso haja;
- j) Identificar, analisar e pontuar as práticas de gestão e os resultados da organização; e
- k) Observar obrigatoriamente as diretrizes definidas pelo Guia para Melhoria da Gestão das Transferências da União ou outro documento que venha a substituí-lo.

Art. 5º O rol de membros e suas respectivas atribuições poderá sofrer adequações conforme o andamento do processo de implantação do **Modelo de Governança e Gestão - Gestão.gov.br**, visando a eficácia e o cumprimento dos seus objetivos, por ato do Presidente do Comitê Interno de Aplicação.

Art. 6º. O Comitê de Acompanhamento e Gestão do IMG terá a seguinte composição:
I – Seis (06) representantes titulares e seis (06) representantes suplentes de órgãos da administração pública municipal; assim definidos:



- a) Secretaria de Municipal Administração e Governo - SEAG:
Titular e Suplente
- b) Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento - SEFIP:
Titular e Suplente
- c) Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico:
Titular e Suplente
- d) Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL:
Titular e Suplente
- e) Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH:
Titular e Suplente
- f) Secretaria de Saúde Pública - SESP:
Titular e Suplente

Art. 7º. Comitê de Aplicação responsável pela implantação do **Modelo de Governança e Gestão – Gestão.gov.br**, deverá ser presidido por um (a) servidor (a) do quadro efetivo.

Art. 8º. As demais informações pertinentes ao Comitê de Aplicação de que trata este Decreto estão definidas no Guia para a Melhoria da Gestão das Transferências da União, (disponível no endereço eletrônico www.plataformamaisbrasil.gov.br) do Ministério da Economia

Art. 9º. Os membros do Comitê de Aplicação não receberão qualquer espécie de remuneração por sua atuação, sendo o exercício de suas atividades considerado de relevante interesse público, e serão designados mediante portaria específica para a função.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 03 de outubro de 2022.

LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA
PREFEITO

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo, Mural de Publicidade e Diário Oficial do Município.



Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 07/2022
CRENCIAMENTO Nº 03/2022

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.561.372/0001-50, neste ato representado pelo Sr. LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador do CPF nº 316.411.898-86 e RG nº 41.429.292-3, SSP/SP, residente e domiciliado à Dom Pedro II, 544, Centro, Santa Rita do Pardo - MS, torna público que em 04 de Outubro de 2022, procede a RATIFICAÇÃO da autorização de inexigibilidade para a contratação do objeto abaixo mencionado, conforme segue:

OBJETO: Credenciamento sem qualquer exclusividade de empresas prestadoras de Serviços Médicos Especializados na Área de Oftalmologia para realização de procedimentos cirúrgicos (Facoemulsificação com implante de lente intra-ocular dobrável) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de SANTA RITA DO PARDO - MS, através de preços constantes da tabela aprovada através de Resolução nº 002/2021, do Conselho Municipal de Saúde, ao Município de Santa Rita do Pardo - MS. Desta forma, RATIFICO a autorização de inexigibilidade para contratação nos termos do caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93. LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2022
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2022

O Município de Santa Rita do Pardo-MS, através da Secretaria de Administração e Governo torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 04/2022, cujo objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para execução de Obra de Pavimentação Asfáltica de Vias Urbanas em CBUQ nos Bairros Centro e Nova Esperança através de recursos do TAC firmado entre o Município de Santa Rita do Pardo e a Promotora de Justiça de Bataguassu, conforme quantidades e exigências estabelecidas no Edital, Estudo Técnico Preliminar e demais anexos.

Data de Abertura: 07/11/2022 as 09:00 horas (Horário Oficial de Brasília).

O Edital e seus Anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura de Santa Rita do Pardo-MS, situada na Rua Geraldo da Silva Souza, Centro, informações pelo fone 67 3591 2511 ou através, do portal da transparência <https://www.santaritadopardo.ms.gov.br/>, E-mail: licitacao@ms.gov.br.

Santa Rita do Pardo-MS, 04 de Outubro de 2022.

Messias Sampaio Munim
Secretário de Administração e Governo

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2022
INEXIGIBILIDADE 07/2022
CRENCIAMENTO Nº 03/2022

O Município de Santa Rita do Pardo - MS, através da Secretaria de Administração e Governo, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar o Credenciamento sem qualquer exclusividade de empresas prestadoras de Serviços Médicos Especializados na Área de Oftalmologia para realização de procedimentos cirúrgicos (Facoemulsificação com implante de lente intra-ocular dobrável) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de SANTA RITA DO PARDO - MS, através de preços constantes da tabela aprovada através de Resolução nº 002/2021, do Conselho Municipal de Saúde, ao Município de Santa Rita do Pardo - MS.

Período de Credenciamento: Fica aberto o credenciamento da data de 05/10/2022 às 05/10/2023, em dias úteis, das 08:00h às 14:00h (Horário Oficial de Brasília).

O Edital e seus Anexos poderão ser retirados no Portal da Transparência do município www.santaritadopardo.ms.gov.br no Centro Político Administrativo de Santa Rita do Pardo - MS, na sala de Licitações, situada na Rua Geraldo da Silva Souza S/Nº, Centro. Solicitar informações pelo telefone (67) 3591-2511 ou através do e-mail: licitacao@ms.gov.br Santa Rita do Pardo - MS, 04 de Outubro de 2022.

Messias Sampaio Munim
Secretário de Administração e Governo

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2022

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

O Município de Santa Rita do Pardo-MS, através da Secretaria de Administração e Governo e Setor de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 058/2022, cujo objeto da presente licitação é a Seleção da proposta mais vantajosa, no Sistema Registro de Preço, para futura e eventual Prestação de Serviço de Tratamento Arquivístico, Implantação de Software para Serviço Eletrônico de documentos e demais serviços no Município de Santa Rita do Pardo - MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e demais anexos.

Data de Abertura: 20/10/2022 as 09:00 horas (Horário Oficial de Brasília).

O Edital e seus Anexos poderão ser retirados no Portal da Transparência do município www.santaritadopardo.ms.gov.br no Centro Político Administrativo de Santa Rita do Pardo - MS, na sala de Licitações, situada na Rua Geraldo da Silva Souza S/Nº, Centro. Solicitar informações pelo telefone (67) 3591-2511 ou através do e-mail: licitacao@ms.gov.br.

Santa Rita do Pardo - MS, 04 de Outubro de 2022.

Messias Sampaio Munim
Secretário de Administração e Governo

DECRETO Nº 179, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022.

“Institui o Comitê de Aplicação responsável pela implantação do Modelo de Governança e Gestão - Gestão.gov.br, e dá outras providências”.

O PREFEITO DE SANTA RITA DO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições constitucionais e legais provenientes da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 66, de 31 de março de 2017, do extinto Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, alterada pela Portaria nº 1.511, de 09 de fevereiro de 2021, do Ministério da Economia, que dispõe sobre critérios de excelência para a governança e gestão das transferências de recursos da União, operacionalizadas por meio da Plataforma +Brasil;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 10.035, de 1º de outubro de 2019, alterado pelo Decreto Nº 10.726, de 22 de junho de 2021, que institui a Plataforma +Brasil no âmbito da administração pública federal; e,

CONSIDERANDO, ainda, a Instrução Normativa do Ministério da Economia nº 19, de 4 de abril de 2022, que institui o Modelo de Governança e Gestão - Gestão.gov.br, visando elevar o nível de maturidade das práticas de governança e de gestão dos órgãos e entidades que operacionalizam parcerias por meio da Plataforma +Brasil;

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Comitê de Aplicação responsável pela implantação do Modelo de Governança e Gestão - Gestão.gov.br por meio da aplicação do Instrumento de Maturidade da Gestão (IMG).

Art. 2º Compete ao Comitê de Aplicação:

I - Implantar, com a colaboração das demais áreas da organização, o Modelo de Governança e Gestão - Gestão.gov.br;

II - Articular, junto à equipe de apoio, a solução de problemas e dúvidas relacionados ao Modelo, bem como prestar informações acerca do andamento de sua implantação;

III - Implementar e monitorar, em parceria com as demais áreas da organização, os planos de melhoria da gestão;

IV - Realizar nova aplicação do Modelo antes da validade do certificado ou da declaração.

Art. 3º Compete ao Gestor do Comitê Interno de Aplicação do IMG, as seguintes atribuições:

a) Realizar a adesão do órgão/entidade ao Modelo de Governança e Gestão - Gestão.gov.br;

b) Cadastrar o órgão/entidade no SMEG- Sistema de Melhoria da Gestão das Transferências;

c) Dar permissão aos membros do Comitê de Governança e Gestão para acesso/uso ao sistema;

d) Elaborar cronograma interno de atividades e reuniões;

e) Convocar e presidir as reuniões do Comitê Interno de Aplicação do IMG;

f) Acompanhar de forma sistemática a implantação do Modelo de Governança e Gestão - Gestão.gov.br

g) Distribuir as tarefas entre os integrantes do Comitê Interno de Aplicação do IMG, conforme cada etapa do processo de implantação e área de atuação do membro;

h) Designar outros servidores responsáveis pelo cumprimento das etapas pertinentes à

implantação do modelo e outras atividades conforme a evolução do nível de maturidade da gestão da Pasta;

i) Indicar membros e outros servidores para participação nos

eventos de capacitação divulgados na Plataforma +Brasil e nos cursos da trilha de capacitação da Escola Nacional de Administração Pública - ENAP;

j) Validar o Relatório de Melhoria da Gestão, antes de inseri-lo ao SMEG;

k) Submeter à aplicação do IMG, gerado pelo SMEG, para validação e certificação pela respectiva Coordenação da Rede +Brasil; e

l) Decidir sobre as matérias que lhe sejam submetidas, assim como sobre aquelas consideradas relevantes

Art. 4º Compete aos membros do Comitê Interno de Aplicação do IMG:

a) Realizar a solicitação do cadastro no SMEG para acesso e uso do SMEG;

b) Realizar a trilha de capacitação da Escola Nacional de Administração Pública - ENAP e outros cursos para os quais for indicado;

c) Participar das reuniões e eventos para os quais for convocado e/ou designado;

d) Realizar a parte que lhe couber na coleta e análise de informações, conforme distribuição do Presidente, assim como, na elaboração do Relatório de Melhoria da Gestão;

e) Contribuir com o Presidente sempre que lhe for solicitado, buscando as informações necessárias em sua área de atuação ou em outras demandadas para cada Fundamento;

f) Alimentar o SMEG, no que se refere à parte que lhe for atribuída;

g) Coordenar os grupos de trabalho, por Fundamento, que vierem a ser formados;

h) Coordenar e participar da elaboração dos Planos de Melhoria da Gestão e da aplicação do IMG para todos os Fundamentos;

i) Após a validação do Relatório, realizar os devidos encaminhamentos, caso haja;

j) Identificar, analisar e pontuar as práticas de gestão e os resultados da organização; e

k) Observar obrigatoriamente as diretrizes definidas pelo Guia para Melhoria da Gestão das Transferências da União ou outro documento que venha a substituí-lo.

Art. 5º O rol de membros e suas respectivas atribuições poderá sofrer adequações conforme o andamento do processo de implantação do Modelo de Governança e Gestão - Gestão.gov.br, visando a eficácia e o cumprimento dos seus objetivos, por ato do Presidente do Comitê Interno de Aplicação.

Art. 6º. O Comitê de Acompanhamento e Gestão do IMG terá a seguinte composição:

I - Seis (06) representantes titulares e seis (06) representantes suplentes de órgãos da administração pública municipal; assim definidos:

a) Secretária de Municipal Administração e Governo - SEAG: Titular e Suplente

b) Secretária Municipal de Finanças e Planejamento - SEFIP: Titular e Suplente

c) Secretária Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico: Titular e Suplente

d) Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL: Titular e Suplente

e) Secretária de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH: Titular e Suplente

f) Secretária de Saúde Pública - SESP: Titular e Suplente

Art. 7º. Comitê de Aplicação responsável pela implantação do Modelo de Governança e Gestão - Gestão.gov.br, deverá ser presidido por um (a) servidor (a) do quadro efetivo.

Art. 8º. As demais informações pertinentes ao Comitê de Aplicação de que trata este Decreto estão definidas no Guia para a Melhoria da Gestão das Transferências da União, (disponível no endereço eletrônico www.plataformamaisbrasil.gov.br) do Ministério da Economia

Art. 9º. Os membros do Comitê de Aplicação não receberão qualquer espécie de remuneração por sua atuação, sendo o exercício de suas atividades considerado de relevante interesse público, e serão designados mediante portaria específica para a função.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito, em 03 de outubro de 2022.

LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo, Mural de Publicidade e Diário Oficial do Município.